



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 900/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra do Mel para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, VI e art. 101, I, § 1º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel. **Faço** saber que a Câmara Municipal de Serra do Mel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Serra do Mel para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022/2025), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – objetivo – declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

II – meta – declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

III – indicador – instrumento gerencial que permite a mensuração de desenho de programa em relação à meta declarada;

IV – programa – instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

V – atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
Gabinete do Prefeito

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – ação – o conjunto de operações cujo produto contribuem para os objetivos do programa;

IX – produto – bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

X – meta – quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

XI – índice – quantidade realizada atualmente (índice recente) e quantidade planejada para aplicação ideal do plano (índice final);

XII – encargos especiais – programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos demais programas da administração pública.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - O Plano Plurianual (PPA 2022-2025) reflete políticas públicas, orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas.

Parágrafo único – A cada programa finalístico será associada uma unidade responsável, um objetivo e uma meta.

Art. 4º - Integram o Plano Plurianual (PPA 2022-2025):

I – identificação de programas;

II – ações integrantes do programa;

III – proposta de programas setoriais – identificação de ações;

IV – detalhamento do programa;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
Gabinete do Prefeito

V – programas finalísticos;

VI – ações por funções e subfunções;

VII – resumo dos programas finalísticos por áreas de resultado.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO DO PPA COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Os programas do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de abertura de créditos adicionais especiais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2022-2025, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo Único – As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), em ato próprio, para:

I – conciliar com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais e poderá, para tanto:

a) Alterar o valor global do programa;

b) Adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

c) Revisar ou atualizar as metas; e

d) Revisar ou atualizar os investimentos plurianuais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto para os investimentos discriminados nesta alínea;

II – alterar metas, e

III – incluir, excluir ou alterar:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
Gabinete do Prefeito

- a) A unidade responsável por programa;
- b) O valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Serra do Mel/RN, em 13 de dezembro de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal